



Nota Explicativa nº 009/2024, de 22 de julho de 2024.

Assunto: Orientação acerca da relação entre valor de cota e saldo empenhado, para fins de uso do sistema da contratada

Prezados Gestores, Fiscais e Suplentes de contratos oriundos da Ata de Registro de Preços SEGER nº 002/2023,

Com vistas a orientá-los quanto a relação entre valor de cota e saldo empenhado, para fins de uso do sistema da contratada, atualmente a PRIME, seguem esclarecimentos:

Considera-se como **COTA** o **valor previsto nos contratos firmados para uso do órgão partícipe da ARP SEGER nº 002/2023, bem como o valor contratado por órgãos adesos à mesma ARP.**

EMPENHO de despesa, de acordo com a NORMA DE PROCEDIMENTO – SCO Nº 005, da SEFAZ/ES “é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.” É uma garantia ao fornecedor e ao mesmo tempo um controle dos gastos. É o registro da despesa, o qual resulta na emissão da Nota de Empenho. Ou seja, **é o ato administrativo que cria uma obrigação de pagamento para o Estado.**

Para fins de execução contratual, costumeiramente, é empenhado apenas o valor previsto para uso por um determinado período, não necessariamente compreendendo o valor global da cota.

Para fins práticos e por segurança dos servidores designados para a gestão e/ou fiscalização dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços SEGER nº 002/2023, no sistema da contratada a cota é liberada à medida em que são informados à empresa os empenhos efetuados. Em tempo, reforça-se que os empenhos deverão ser encaminhados para o e-mail empenho@primebeneficios.com.br.

Tal iniciativa se deu a fim de que se possa prevenir casos de pagamento por indenização, conforme preconizado no Enunciado CPGE 015, que segue abaixo.

Enunciado CPGE nº 15 - Pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual (Alterado pela Resolução 340, de 11 de janeiro de 2024).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
SUBGERÊNCIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – SUCOR

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

a) justificativa do interesse público na realização da despesa;
b) atestada expressivamente a boa-fé do fornecedor ou executante, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) certificado que os bens/serviços foram fornecidos de acordo com as expectativas da Administração;
d) justificativa da escolha do fornecedor ou executante;
e) comprovação da compatibilidade do preço com o de mercado;
f) verificada a inoccorrência de prescrição do crédito;
g) instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente (s) público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Referência: Lei Complementar Estadual nº 46/1994, Título X, artigo 247 e seguintes).

II) Não se aplica o disposto neste enunciado nos demais casos de reparação de danos e de ressarcimento de despesas com serviços de saúde.

III) Desde que atendido rigorosamente o que disposto neste enunciado, estão dispensados de prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado os procedimentos administrativos versando sobre a matéria, ressalvada a análise de consulta quanto à questão jurídica expressa e especificamente indicada.

A prática adotada contribui para a transparência e a regularidade na gestão dos recursos públicos, evitando irregularidades e promovendo um controle mais eficiente das despesas.

Atenciosamente.

Subgerência de Serviços Corporativos
Gerência de Serviços Corporativos
Subsecretaria de Estado de Administração Geral
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos